



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 5.977, de 24 de JANEIRO de 2013.

Altera dispositivos da Lei 5974 de 08 de janeiro de 2013

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2013, estima à receita em **R\$ 760.460.774.05** (Setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), e fixa a despesa **R\$ 760.460.774.05** (Setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

I – Orçamento Fiscal em R\$ 547.431.181.25 (Quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 213.029.592,80 (Duzentos e treze milhões, vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º. Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R\$	478.935.514,05
Receitas Tributárias	R\$	86.081.750,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	207.025,00
Receita de Serviços	R\$	3.739.675,00
Transferências Correntes	R\$	396.751.875,65
Outras Receitas Correntes	R\$	29.033.957,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	1.096.545,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$	35.782.223,60
II – Receita de Capital	R\$	157.727.260,00
Operações de Crédito	R\$	69.875.000,00
Alienações de Bens	R\$	45.823,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	87.806.437,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
Total da Administração Direta	R\$	636.662.774,05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia – SANEP	R\$	77.236.900,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R\$	46.600.000,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	38.900,00
Total da Administração Indireta	R\$	123.798.000,00
TOTAL GERAL	R\$	760.460.774,05

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

I – Por Funções de Governo

FUNÇÕES	ADMINISTR. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL R\$
01 - Legislativa	13.565.725,00		13.565.725,00
04 - Administração	75.431.699,25		75.431.699,25
06 – Segurança Pública	275.000,00		275.000,00
08 - Assistência	14.591.614,00		14.591.614,00
09 - Previdência Social		40.690.000,00	40.690.000,00
10 - Saúde	151.187.978,80	6.600.000,00	157.787.978,80
11 - Trabalho	5.418.038,00		5.418.038,00
12 - Educação	147.900.736,00		147.900.736,00
13 - Cultura	12.864.660,00		12.864.660,00
15 - Urbanismo	73.330.610,00		73.330.610,00
16 - Habitação	24.052.237,00		24.052.237,00
17 - Saneamento	78.938.850,00	64.600.000,00	143.538.850,00
18 - Gestão Ambiental	1.164.124,00		1.164.124,00
20 - Agricultura	563.804,00		563.804,00
23 – Comércio e Serviços	1.017.000,00		1.017.000,00
26 - Transporte	2.486.504,00		2.486.504,00
27 – Desporto e Lazer	3.393.750,00		3.393.750,00
28 - Encargos Especiais	34.536.444,00	6.132.000,00	40.668.444,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00	720.000,00	1.720.000,00
TOTAL	641.718.774,05	118.742.000,00	760.460.774,05

II – Por Órgão da Administração

II – Por Órgão da Administração		
Câmara Municipal	R\$	13.565.725,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	151.187.978,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.645.701,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	12.738.660,00
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R\$	1.299.924,00
Secretaria Municipal de Receita	R\$	1.500.448,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$	151.494.486,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	1.867.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira	R\$	86.441.500,25
Gabinete do Prefeito	R\$	179.107.989,00
Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança	R\$	14.512.650,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	21.819.605,00
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana	R\$	2.537.137,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	641.718.804,05
SANEP	R\$	72.142.000,00
PREVPEL	R\$	46.600.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	118.742.000,00
TOTAL GERAL	R\$	760.460.804,05

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pelotas em 24 de janeiro de 2013.

Eduardo Leite

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bundchen

Chefe de Gabinete

